

ATO ADMINISTRATIVO IPA N° 04/2018

*Homologa Estatuto do Centro Universitário
Metodista - IPA*

O Diretor Geral do Instituto Porto Alegre da
Igreja Metodista, no uso de suas atribuições

RESOLVE

Art. 1º Homologar o Estatuto do Centro Universitário Metodista – IPA, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 27 de novembro de 2018


Robson Ramos e Aguiar

Diretor Geral

CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA

ESTATUTO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º O Centro Universitário Metodista, doravante denominado CENTRO UNIVERSITÁRIO, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é uma instituição de ensino superior, de natureza confessional, credenciada pela Portaria do MEC nº 3.186, de 8 de outubro de 2004 e comunitária pela Portaria nº 342, de 7 de maio de 2015, mantida pelo Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista, doravante denominado MANTENEDORA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Joaquim Pedro Salgado, 80, bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, com seu Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Porto Alegre, RS, sob nº 49612, do Livro A Nº 57, em 1º de fevereiro de 2005, e alterações posteriores.

§ 1º Considera-se *campus* do CENTRO UNIVERSITÁRIO cada uma das unidades físicas em que se desenvolvam as atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º O CENTRO UNIVERSITÁRIO pode implantar outros *campi* atendendo ao disposto neste Estatuto e à legislação pertinente.

Art. 2º O CENTRO UNIVERSITÁRIO tem sua atenção voltada para a vida da comunidade onde atua, com suas necessidades e expectativas, participando da busca para a solução de seus problemas mediante prestação de serviços e, atuando, particularmente, como centro de produção de conhecimentos, de atividades educacionais e culturais, destinado ao público em geral, preservando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º O CENTRO UNIVERSITÁRIO é regido:

- I. pela legislação federal;
- II. pelos documentos oficiais da Igreja Metodista;
- IV. pelo Estatuto da Mantenedora;
- V. pelo presente Estatuto;
- VI. pela legislação emanada dos órgãos superiores competentes;
- VII. por seu Projeto Pedagógico Institucional; e
- VIII. pelas resoluções de seus órgãos e pelos Atos Administrativos do Reitor.

Art. 4º AO CENTRO UNIVERSITÁRIO cabe estabelecer sua política acadêmica e administrativa norteando a gestão de suas unidades e setores, observado os seguintes princípios:

- I. a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão;



- II. o compromisso com a qualidade e a ética;
- III. o respeito à liberdade, à diversidade e ao pluralismo de ideias, sem discriminação de religião, etnia, gênero, geração, condição física ou de qualquer outra natureza;
- IV. o compromisso com a democracia, a justiça, a defesa dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida;
- V. o compromisso com desenvolvimento educacional, cultural, artístico, científico, tecnológico e sócio econômico da região e do país; e
- VI. a universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade e transdisciplinaridade.

CAPÍTULO II DA AUTONOMIA

Art. 5º O CENTRO UNIVERSITÁRIO goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e disciplinar.

§ 1º A autonomia didático-científica consiste em:

- I. estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir, o funcionamento de cursos, em consonância com as demandas econômicas e socioculturais da sociedade, observada a legislação em vigor;
- III. organizar, reformular e aprovar os projetos político-pedagógicos de seus cursos de graduação e de pós-graduação observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- IV. estabelecer o seu regime acadêmico, didático-científico e critérios de avaliação do rendimento escolar;
- V. estabelecer critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- VI. conferir graus, diplomas, certificados e outros títulos;
- VII. interagir com entidades culturais e científicas, nacionais e internacionais, para o aprimoramento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. fixar o número de vagas iniciais dos novos cursos e alterar os existentes.

§ 2º A autonomia administrativa consiste em:

- I. elaborar o seu Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. estabelecer a estrutura organizacional e administrativa, abrangendo recursos humanos, direitos e deveres, e os critérios de operacionalização e funcionamento, submetendo-a à aprovação da Mantenedora;
- III. gerenciar seleção, admissão, promoção, licenças, substituições, dispensa e quaisquer movimentações do pessoal docente e técnico-administrativo, conforme as diretrizes estabelecidas pela Mantenedora;
- IV. propor mudanças no seu Estatuto, submetendo-os à aprovação da Mantenedora.

§ 3º A autonomia de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, consiste em:

- I. responsabilizar-se pelo patrimônio da Mantenedora, colocado à disposição do CENTRO UNIVERSITÁRIO, observadas as disposições deste Estatuto e do seu Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. propor o seu orçamento anual, submetendo-o à aprovação da Mantenedora;
- III. propor à Mantenedora os encargos educacionais, as contribuições e taxas escolares e de serviços;
- IV. aceitar subvenções, doações e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, de acordo com as normas fixadas pela Mantenedora.

§ 4º A autonomia disciplinar consiste em:

- I. estabelecer normas disciplinares visando o relacionamento justo e solidário da comunidade universitária;
- II. fixar o regime de sanções disciplinares e aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do direito.

CAPÍTULO III DA MISSÃO, PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 6º O CENTRO UNIVERSITÁRIO tem por missão produzir, desenvolver, divulgar e preservar ciência, tecnologia e cultura visando ao desenvolvimento da consciência crítica e do compromisso com a transformação da sociedade segundo os princípios metodistas, fortalecendo os laços comunitários, expandindo a educação nas áreas desfavorecidas por meio de ações que promovam a vida.

Art. 7º O CENTRO UNIVERSITÁRIO observa os seguintes princípios:

- I. a responsabilidade com a formação da pessoa humana, em suas dimensões pessoal e social, comprometida com a preservação do meio ambiente e com o desenvolvimento de espírito crítico, científico e sensível capaz de participação ativa na sociedade.
- II. o desenvolvimento de prática educacional promotora de interação ensino aprendizagem sustentada por pesquisa, em um processo de construção e reconstrução de conhecimentos, tendo por finalidade sua extensão à comunidade;
- III. o compromisso, nas suas ações acadêmicas, administrativas e sociais, com a prática da justiça e da solidariedade, promovendo inclusão social, produzindo conhecimento novo e orientando-se para oportunizar formação profissional específica e cultura geral à comunidade acadêmica;
- IV. a responsabilidade com a construção de uma postura humana e profissional apta a atuar em um contexto de mudança de paradigmas e de inovações tecnológicas aceleradas;
- V. a orientação em suas atividades de ensino por uma concepção inter e transdisciplinar na abordagem do conhecimento científico, tecnológico e cultural;

VI. a gestão acadêmica e administrativa pautada por planos e metas definidos e construídos de maneira colaborativa e participativa, condicionados a aprovação da Mantenedora.

Art. 8º Além das previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o CENTRO UNIVERSITÁRIO tem por finalidades:

- I. cumprir as diretrizes para a educação estabelecidas pela Igreja Metodista;
- II. participar do processo de desenvolvimento do país, promovendo a educação, a ciência e a cultura, mediante a formação em nível de excelência;
- III. fomentar a regionalização de sua atuação em sua sede e *campi*, por meio do oferecimento de atividades em áreas de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de proporcionar condições para melhor interação da pessoa na sociedade, proporcionando-lhe instrumentos adequados para participar de modo crítico, sensível e criativo na resolução de seus problemas, e
- IV. oferecer à comunidade alternativas de formação permanente e contínua, com apoio em cursos de formação científica, tecnológica, cultural e artística, na elaboração de projetos de alcance social e na prestação de serviços.

CAPÍTULO IV DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 9º O Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista - IPA -, entidade Mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO, é administrado pela Igreja Metodista.

Parágrafo único. A Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é administrada por um Conselho Superior de Administração – CONSAD.

Art. 10 Compete à Mantenedora, em sua relação com o CENTRO UNIVERSITÁRIO:

- I. administrar o patrimônio utilizado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO;
- II. administrar econômico-financeiramente o CENTRO UNIVERSITÁRIO, e homologar o seu orçamento anual e a sua prestação de contas;
- III. aceitar legados, doações e heranças;
- IV. fixar encargos educacionais;
- V. criar e incorporar unidades universitárias;
- VI. decidir sobre assuntos que envolvam aumento de despesas e novos investimentos;
- VII. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VIII. criar, homologar e implantar o Plano de Carreira e de Cargos e Salários;
- IX. aprovar a estrutura organizacional e administrativa, abrangendo recursos humanos, direitos e deveres, e os critérios de funcionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO;
- X. estabelecer e aprovar diretrizes para gestão de pessoal docente e técnico-administrativo, sendo parte destas diretrizes: regime de trabalho, adicionais por função, bonificações, normas para contratação, licenças, substituições e dispensa;



- XI. propor e aprovar a reforma ou alterações do Estatuto do CENTRO UNIVERSITÁRIO;
- XII. zelar pelo respeito aos princípios da confessionalidade, diretrizes e objetivos constantes dos documentos da Igreja Metodista para suas instituições de educação;
- XIII. nomear o Reitor;
- XIV. homologar os Atos Administrativos do Reitor, relacionados com a nomeação, demissão e licença de Coordenadorias;
- XV. vetar as resoluções dos órgãos colegiados que não se compatibilizem com os princípios e fins do CENTRO UNIVERSITÁRIO ou que impliquem custos financeiros não autorizados pela Mantenedora;
- XVI. homologar convênios entre o CENTRO UNIVERSITÁRIO e entidades públicas ou privadas, que impliquem ônus extras e questões pertinentes aos princípios da Igreja Metodista.

Parágrafo único. À Mantenedora pertencem os bens utilizados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO, ressalvados os bens de terceiros dados em locação ou comodato.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E COMPOSIÇÃO

Art. 11 São princípios gerais da estrutura organizacional do CENTRO UNIVERSITÁRIO:

- I. processo decisório participativo, com base nos órgãos colegiados de administração superior e básica;
- II. unidade de atuação nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão, vedada a duplicação dos meios para fins idênticos ou equivalentes;
- III. racionalidade da organização com otimização dos recursos materiais e humanos;
- IV. universalidade de campo, pelo cultivo de áreas do conhecimento humano, pelo diálogo inter e transdisciplinar dos saberes, pela possibilidade de disponibilização entre o conhecimento produzido e as necessidades e expectativas da comunidade; e
- V. flexibilidade na escolha e na aplicação de métodos de ensino, em função de diferenças individuais dos alunos, de peculiaridades locais e regionais, de possibilidades de combinação de conhecimento para novos cursos, programas de pesquisa e práticas de extensão.

Art. 12 A estrutura organizacional do CENTRO UNIVERSITÁRIO é composta por órgãos de caráter deliberativo, executivo, consultivo e suplementar, no âmbito de suas competências, em três níveis hierárquicos:

- I. Administração Superior, integrada por:

- a) Conselho Universitário – CONSUN;
- b) Reitoria, integrada pelas Coordenadorias.

II. Administração Básica, integrada por:

- a) Colegiado de Graduação; e
- b) Coordenações de Cursos.

III. Órgãos Auxiliares

§ 1º Os órgãos auxiliares integram a Reitoria, diretamente ou por intermédio das lideranças.

§ 2º A criação, modificação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos auxiliares, comissões e unidades auxiliares será deliberado e regulamentado pela Reitoria.

§ 3º A criação, modificação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos da administração básica serão deliberadas e regulamentadas pelo Conselho Universitário - CONSUN.

Art. 13 Os órgãos colegiados da estrutura organizacional deliberam em plenário, nas formas estabelecidas por Regulamentos Específicos, aprovados pelo Conselho Universitário - CONSUN.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I Do Conselho Universitário – CONSUN

Art. 14 O Conselho Universitário – CONSUN, órgão colegiado superior, deliberativo, normativo e de recurso, é constituído:

- I. pelo Reitor, seu presidente;
- II. pelas Coordenadorias;
- III. pelo Coordenador da Pastoral Universitária, com direito a voz e sem voto;
- IV. pelo Secretário Acadêmico, com direito a voz e sem voto;
- V. por 2 (dois) representantes do corpo docente, eleitos por seus pares mediante edital, com mandato de 2 (dois) anos, enquanto estiverem ativos no quadro de pessoal da Instituição, sem direito à renovação automática;
- VI. por 2 (dois) representantes do corpo discente, para mandato de 1 (um) ano, enquanto estiverem regularmente matriculados na Instituição, sem direito à renovação automática;
- VII. por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares mediante edital, para mandato de 1 (um) ano, enquanto estiver ativo no quadro de pessoal da Instituição, sem direito à renovação automática;



- VIII. por 1 (um) representante da comunidade externa, nomeado pela Mantenedora, a partir de indicação pelo Reitor, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período; e
- IX. por 1 (um) representante da Mantenedora, indicado pelo Conselho Superior de Administração - CONSAD, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 15 Ao CONSUN compete:

- I. deliberar sobre matéria de interesse geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO, ressalvadas as competências atribuídas a outros órgãos;
- II. definir as linhas gerais de ação do CENTRO UNIVERSITÁRIO e zelar pela realização de seus objetivos institucionais;
- III. aprovar as diretrizes acadêmicas e administrativas;
- IV. elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional e encaminhar para aprovação da Mantenedora;
- V. aprovar o Plano Anual de Atividades e o Relatório de Atividades do exercício anterior do CENTRO UNIVERSITÁRIO, encaminhando para homologação da Mantenedora;
- VI. aprovar a criação de novos *campi*, submetendo a decisão à homologação da Mantenedora e à aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação, quando for o caso;
- VII. aprovar a estrutura e processos do programa de Avaliação Institucional;
- VIII. aprovar a criação, desmembramento, incorporação, fusão ou extinção de órgãos da administração superior e básica, com a respectiva alteração do Estatuto, quando necessário, encaminhando a proposta para aprovação da Mantenedora;
- IX. aprovar a paralisação parcial ou total das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO em situações excepcionais não previstas no calendário acadêmico;
- X. aprovar a instituição de símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito do CENTRO UNIVERSITÁRIO, submetendo sua decisão à homologação do Conselho Superior de Administração da Mantenedora;
- XI. aprovar a concessão de prêmios e outorgar títulos honoríficos ou de benemerência;
- XII. decidir sobre propostas, indicações ou representações de assuntos de sua competência;
- XIII. aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, administrativa, didático-pedagógica e acadêmico-científica;
- XIV. propor mudanças no seu Estatuto, submetendo sua decisão à aprovação da Mantenedora;
- XV. fixar normas complementares a este Estatuto, interpretando-o e resolvendo os casos omissos, de acordo com a legislação vigente;
- XVI. aprovar normas que favoreçam a articulação entre as unidades de ensino e outros órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO;
- XVII. aprovar normas para processo seletivo, matrículas, transferências, opções de cursos, verificação do rendimento escolar, aproveitamento de estudos, colação de grau, monitoria e outras de sua competência;
- XVIII. aprovar normas para a organização de cursos de graduação, pós-graduação, atualização, aperfeiçoamento e extensão;

- XIX. aprovar o regulamento dos órgãos da administração básica;
- XX. aprovar o regime disciplinar do CENTRO UNIVERSITÁRIO;
- XXI. deliberar, como instância superior, sobre matéria de recursos previstos nas normativas do CENTRO UNIVERSITÁRIO;
- XXII. julgar os recursos ao CONSUN interpostos;
- XXIII. decidir sobre recursos *ex-officio* do Reitor;
- XXIV. estabelecer as diretrizes gerais para o ensino, a pesquisa e a extensão, zelando pela observância do disposto no presente Estatuto, na legislação vigente, nas diretrizes para a educação da Igreja Metodista e nas orientações e documentos da Mantenedora;
- XXV. aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- XXVI. deliberar sobre a criação, incorporação, suspensão e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, obedecida a legislação pertinente e encaminhando para aprovação da Mantenedora;
- XXVII. aprovar o número de vagas iniciais de novos cursos e o número de vagas existentes, de acordo com a legislação e as diretrizes da Mantenedora;
- XXVIII. aprovar o Calendário Acadêmico do CENTRO UNIVERSITÁRIO;
- XXIX. aprovar propostas de projetos de pesquisa e de programas e projetos de extensão;
- XXX. apreciar e homologar Atos Administrativos do Reitor, praticados *ad referendum* deste Conselho;
- XXXI. derrubar vetos de suas decisões, proferidos pelo Reitor, com votação de pelo menos 2/3 (dois terços) do plenário;
- XXXII. propor o planejamento de receitas de regulamentação própria na forma da lei e submeter sua decisão à aprovação pela Mantenedora.

§ 1º O Presidente do CONSUN pode constituir Câmaras Assessoras, para análise de temas específicos, quando necessário um aprofundamento com estudos e pareceres que subsidiem o Conselho no processo decisório, no tocante a ensino, pesquisa, extensão e administração.

§ 2º O Presidente da Câmara Assessora é nomeado pelo Reitor.

Art. 16 As decisões do CONSUN são formalizadas por Resoluções subscritas pelo seu Presidente.

Parágrafo único. A secretaria executiva do CONSUN é exercida pela Secretaria da Reitoria, não se constituindo membro do Conselho com direito a voto.

Seção II Da Reitoria

Art. 17 A Reitoria é órgão executivo da administração superior, cabendo-lhe superintender, coordenar e acompanhar todas as atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

§ 1º A Reitoria é composta pelo Reitor e Coordenadorias.

§ 2º O Reitor é escolhido, designado e destituído *ad nutum* pela Mantenedora.

§ 3º No impedimento ou ausência do Reitor, este será substituído *pró-tempore* por membro da Reitoria indicado por ele ou nomeado pela Mantenedora.

Art. 18 Ao Reitor compete dirigir, coordenar, supervisionar e superintender todas as atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO, bem como:

- I. representá-lo interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;
- II. promover, em conjunto com as Coordenadorias, quer em nível de planejamento, de execução, acompanhamento e supervisão, a harmonização de todas as atividades universitárias;
- III. promover, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional, a elaboração do Plano de Atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO, encaminhando-o à aprovação do CONSUN;
- IV. convocar e presidir as reuniões do CONSUN, com direito a voz e voto de qualidade;
- V. presidir qualquer reunião de natureza acadêmica e técnico-administrativa em que esteja presente, com direito a voz;
- VI. vetar decisões do CONSUN ou requerer reexame *ex-officio*, justificando as razões;
- VII. indicar à Mantenedora os titulares de Coordenadorias, bem como a sua destituição, para homologação;
- VIII. dar posse a Coordenadores de Curso de Graduação e de Pós-Graduação;
- IX. propor ao CONSUN o regulamento das Coordenadorias;
- X. propor ao CONSUN a criação ou extinção de Órgãos Auxiliares;
- XI. delegar, no âmbito de sua competência, atribuições específicas às Coordenadorias, Órgãos Auxiliares e de Apoio;
- XII. designar assessores e demais integrantes da administração;
- XIII. aprovar a admissão ou demissão, em nome da Mantenedora, de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIV. elaborar o orçamento anual para aprovação da Mantenedora;
- XV. executar o orçamento aprovado e autorizar transferências de dotações orçamentárias;
- XVI. submeter à aprovação da Mantenedora a prestação de contas e o relatório das atividades do exercício anterior;
- XVII. zelar pela fiel observância da legislação do ensino superior, deste Estatuto, bem como das normas complementares emanadas pelo CONSUN;
- XVIII. aplicar o regime disciplinar no âmbito do CENTRO UNIVERSITÁRIO, conforme os dispositivos expressos em regulamentação específica do CONSUN;
- XIX. encaminhar ao CONSUN os recursos, quando pertinentes e previstos em regulamento específico;
- XX. designar comissões para a realização de procedimentos administrativos;
- XXI. autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome do CENTRO UNIVERSITÁRIO;
- XXII. propor ao CONSUN a concessão de títulos honoríficos ou de benemerência e criação de prêmios;
- XXIII. conferir graus, expedir diplomas e títulos profissionais, nos termos da legislação e deste Estatuto;

XXIV. decidir, *ad referendum* do CONSUN, os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa neste Estatuto ou em outras normas internas do CENTRO UNIVERSITÁRIO;

XXV. exercer o direito de pedir reexame, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre decisões do CONSUN, convocando-o para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias conhecer as razões do pedido de reexame;

XXVI. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, da legislação em vigor, bem como as decisões do CONSUN.

Parágrafo único. As decisões do Reitor são formalizadas por Atos Administrativos.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Seção I Do Colegiado de Graduação

Art. 19 O Colegiado de Graduação, órgão deliberativo e consultivo para a administração dos cursos de Graduação, é constituído por até 9 (nove) membros, a saber:

- I. por 1 (um) Coordenador de Curso, eleito por seus pares, para presidir o Colegiado, com mandato de dois anos;
- II. por 4 (quatro) docentes, representantes proporcionais das áreas de Licenciaturas e Humanas, Saúde, Sociais Aplicadas e Engenharias, Tecnologias e Artes, escolhidos por seus pares de área, mediante edital, com mandato de um ano;
- III. por 2 (dois) funcionários técnicos administrativos escolhidos por seus pares de área, mediante edital, com mandato de um ano;
- IV. por 2 (dois) representantes do corpo discente, eleitos por seus pares, mediante edital, para mandato de 1 (um) ano, sem direito a recondução.

Parágrafo único. Para cada curso de graduação há um Núcleo Docente Estruturante (NDE) constituído na forma da lei.

Seção II Da Coordenação de Curso

Art. 20 A Coordenação de Curso é o órgão executivo que coordena, supervisiona e acompanha as atividades do respectivo Curso.

Parágrafo único. O Coordenador é designado pelo Reitor.

Art. 21 A Coordenação de Curso é exercida, preferencialmente, por um professor que desenvolve atividades de docência no respectivo curso e com formação na área.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 22 Os Órgãos Auxiliares são instituídos para apoiar, auxiliar, complementar e suplementar atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da estrutura universitária.

§ 1º Os Órgão Auxiliares, quando necessários, são criados ou extintos pelo CONSUN, por proposta da Reitoria.

§ 2º Os Órgãos Auxiliares têm seus objetivos, serviços, estrutura e funcionamento, definidos em regulamento específico aprovado pelo CONSUN.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DO ENSINO

Seção I Da Organização do Ensino

Art. 23 O processo educacional do CENTRO UNIVERSITÁRIO estrutura-se na forma de cursos, programas, projetos e outras formas previstas em lei, que venham a compor a estrutura curricular, definida de acordo com as diretrizes emanadas dos órgãos competentes do Ministério da Educação, exigidas para a obtenção de grau acadêmico, diploma profissional ou certificado.

Art. 24 O CENTRO UNIVERSITÁRIO oferta cursos de graduação, de pós-graduação, de educação continuada e outros, em forma presencial, semipresencial ou a distância.

Seção II Dos Cursos de Graduação

Art. 25 Os cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em Processo Seletivo, ou sejam portadores de diploma de ensino superior, destinam-se à formação em nível superior.

Parágrafo único. O Centro Universitário pode ofertar cursos de graduação à distância, em convênio com outras instituições na forma da lei.

Seção III Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 26 Os cursos de pós-graduação, propostos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO, correspondem a ciclo de estudos regulares e têm por finalidade promover a formação científica aprofundada de pessoas portadoras de titulação acadêmica mínima de Graduação, para o desempenho profissional.

Parágrafo único. O Centro Universitário pode ofertar cursos de pós-graduação à distância, em convênio com outras instituições na forma da lei.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 27 A pesquisa é incentivada por meio do cultivo da postura científica no estímulo ao pensamento crítico e sensível, em qualquer atividade técnica, didática e pedagógica na construção de respostas relevantes e efetivas a demandas sociais.

§ 1º As propostas de projetos de pesquisa são encaminhadas pela Reitoria e Coordenadorias para aprovação pelo CONSUN.

§ 2º A política institucional de pesquisa é apresentada no Plano de Desenvolvimento Institucional e a dotação orçamentária para sua operacionalização é planejada pela Reitoria e submetida à aprovação do CONSUN.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 28 As práticas de extensão e ação comunitária são destinadas ao intercâmbio de conhecimento e experiências entre a comunidade acadêmica e a sociedade.

§ 1º As propostas de programas e projetos de extensão e ação comunitária são encaminhadas pela Reitoria e Coordenadoria para aprovação pelo CONSUN.

§ 2º A política institucional de extensão e ação comunitária é apresentada no Plano de Desenvolvimento Institucional e a dotação orçamentária para sua operacionalização é planejada pela Reitoria e submetida à aprovação do CONSUN.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 29 A Comunidade Universitária é constituída pelos docentes, discentes e funcionários técnico-administrativos.

Art. 30 O CENTRO UNIVERSITÁRIO estimula a solidariedade universitária, incentivando a criação e o funcionamento de entidades que congreguem os que nela trabalham ou estudam, bem como os egressos de seus cursos e atividades, com vistas à participação em programas de melhoria das condições da vida e cidadania.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 31 O CENTRO UNIVERSITÁRIO confere Diploma aos que concluem com aprovação cursos de graduação ou de pós-graduação.

§ 1º Aos que concluem cursos de pós-graduação *lato sensu*, aperfeiçoamento, atualização, extensão ou outros, são conferidos certificados.

§ 2º Os diplomas e os certificados de cursos são expedidos e registrados na Secretaria Acadêmica, na forma da lei.

Art. 32 O CENTRO UNIVERSITÁRIO, após aprovação do CONSUN, outorga títulos de:

- I. Doutor *Honoris Causa*, a personalidade eminente que se tenha distinguido por sua atuação em alguma área do conhecimento científico, engajamento social ou de melhor entendimento entre os povos;
- II. Doutor por Notório Saber, a docente que embora não detendo o título acadêmico em curso regular de doutorado, se destaque por avançado conhecimento em determinada área do saber, na forma regulamentada por Resolução do CONSUN;
- III. Professor Emérito, a docente ou a ex-docente do CENTRO UNIVERSITÁRIO que tenha alcançado eminência em seu desempenho e prestado relevantes serviços à ciência ou ao CENTRO UNIVERSITÁRIO;
- IV. Funcionário Emérito, a funcionário ou a ex-funcionário que tenha prestado relevantes serviços ao CENTRO UNIVERSITÁRIO; e
- V. Benemérito, a personalidade notável por sua contribuição ao CENTRO UNIVERSITÁRIO.

§ 1º A proposta de concessão é feita pelo Reitor ao CONSUN.

§ 2º Titulares de Coordenadorias podem fazer indicações de concessão ao Reitor que delibera pelo seu encaminhamento ao CONSUN.

§ 3º Somente após aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUN, a outorga é realizada em solenidade pública.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 33 O patrimônio da Mantenedora, constituído por bens móveis, imóveis e direitos, é colocado à disposição do CENTRO UNIVERSITÁRIO para o desenvolvimento de suas atividades na consecução de suas finalidades.

§ 1º Os bens e direitos de terceiros, bem como os tomados em locação, comodato ou convênio para uso do CENTRO UNIVERSITÁRIO, ficam assegurados de acordo com a lei.

§ 2º A Mantenedora é responsável pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO perante as autoridades públicas e o público em geral, respeitados os limites da lei, deste Estatuto, da liberdade acadêmica dos docentes e discentes e da autoridade própria dos órgãos deliberativos e executivos.

Art. 34 Os recursos financeiros destinados à manutenção e ao desenvolvimento das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO provêm de:

- I. receitas de mensalidades, taxas e emolumentos;
- II. rendas de prestação de serviços a terceiros e outras atividades compatíveis com os princípios do CENTRO UNIVERSITÁRIO e da Mantenedora; e
- III. dotações, subvenções, auxílios, contribuições, doações, legados e verbas que lhe são destinadas ou feitas pelos poderes públicos, por entidades públicas ou privadas e por pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. As receitas mencionadas no inciso "I" têm regulamentação própria, na forma da lei, são propostas pelo CONSUN e aprovadas pela Mantenedora.

TÍTULO VII DA PASTORAL UNIVERSITÁRIA

Art. 35 Respeitado o direito de crença, o CENTRO UNIVERSITÁRIO proporciona meios para a ação da Pastoral Universitária, objetivando a assistência espiritual à comunidade universitária e o desenvolvimento de outras atividades de sua responsabilidade, em consonância com os documentos oficiais da Igreja Metodista e institucionais, cuja atuação se dá no contexto ético-cristão de promoção da vida.

Parágrafo único. A Pastoral Universitária tem regulamento próprio e é dirigida por um Coordenador, nomeado pelo Colégio Episcopal da Igreja Metodista, que estabelece suas diretrizes, competências de atuação e atribuições e a supervisiona.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A investidura em qualquer cargo ou função, bem como a matrícula em qualquer curso, programa ou projeto, implica aceitação, por parte do investido ou matriculado, deste Estatuto e dos demais Regulamentos e normas internas, bem como o compromisso de acatar as decisões das autoridades do CENTRO UNIVERSITÁRIO, inclusive no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a Instituição.

§ 1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO, em comum acordo com a Mantenedora, pode adotar as medidas que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas neste artigo, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A Mantenedora é quem estabelece o vínculo empregatício e realiza a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 37 Das decisões dos órgãos colegiados caberá recurso ao próprio e, em instância superior, ao CONSUN.

Parágrafo único. O prazo máximo para apresentação de recurso é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da publicação do ato.

Art. 38 Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo CONSUN ou pela Mantenedora, no âmbito de suas atribuições e competências, ou, em caso de necessidade ou urgência, pelo Reitor, *ad referendum*, daquele órgão ou Entidade.

Art. 39. O presente Estatuto pode ser alterado a qualquer momento, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) do plenário do CONSUN, sendo as alterações submetidas à homologação da Mantenedora e à posterior aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação.

Parágrafo único. As propostas de alterações ao CONSUN serão de iniciativa do Reitor ou por solicitação da Mantenedora.

Art. 40 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação pelo CONSUN.